



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

X LEI Nº 3.515 DE 24 DE MARÇO DE 2.005

“Dá nova redação a Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002 e dá outras providências”

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. é órgão deliberativo, colegiado, vinculado à Diretoria da Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social)**”.

**Art. 2º** - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares.**

**Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito conforme os critérios do artigo 3º.**

**Art. 3º** - O caput do artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:**

**Art. 4º** - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros do C.M.A.S. ocorrerá em Reuniões Ordinárias do mês de novembro dos anos ímpares.**

**Parágrafo 2º - A vaga de conselheiro da Sociedade Civil será disputada entre os representantes do segmento congênere, ficando a decisão a critério dos conselheiros com os mandatos findos.**

**Art. 5º** - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, com a seguinte redação:

“**Parágrafo 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 6º** - O caput do art. 5º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros, eleito dentre os titulares, para o mandato de 01 (um) ano permitida a recondução.**

**Art. 7º** - Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – A eleição e posse do presidente e secretário se dará todo ano na reunião ordinária do mês de novembro.**

**Art. 8º** - O Capítulo IV da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11 – A atual composição do Conselho excepcionalmente, terá seu mandato expirado em reunião ordinária de março de 2.005, respeitando a Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002.**

**Art. 12 -Os representantes eleitos na reunião ordinária de março de 2005 cumprirão 08 (oito) meses, somados aos seus 02 (dois) anos com mandato findo na reunião ordinária de novembro de 2007.**

**Art. 13 - O presidente e secretário eleitos na reunião ordinária de março de 2005, excepcionalmente, terão seus mandatos até novembro de 2006.**

**Art. 9º** - Ficam suprimidos os artigos 14 e 15 da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.847 de 16 de setembro de 1.997 e Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002..

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.514 DE 24 DE MARÇO DE 2.005

**"Cria cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de **"ADVOGADO"**, Referência "O", de provimento efetivo, lotado no Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica, com requisitos para provimento de Curso Superior em Direito, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.515 DE 24 DE MARÇO DE 2.005

**"Dá nova redação a Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002 e dá outras providências"**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. é órgão deliberativo, colegiado, vinculado à Diretoria da Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social)".**

**Art. 2º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:**

**"Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares.**

**Parágrafo 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito conforme os critérios do artigo 3º.**

**Art. 3º - O caput do artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:**

**Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros do C.M.A.S. ocorrerá em Reuniões Ordinárias do mês de novembro dos anos ímpares.**

**Parágrafo 2º - A vaga de conselheiro da Sociedade Civil será disputada entre os representantes do segmento congênere, ficando a decisão a critério dos conselheiros com os mandatos findos.**

**Art. 5º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, com a seguinte redação:**

**"Parágrafo 3º - Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil, cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º - O caput do art. 5º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus membros, eleito dentre os titulares, para o mandato de 01 (um) ano permitida a recondução.**

Art. 7º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único - A eleição e posse do presidente e secretário se dará todo ano na reunião ordinária do mês de novembro.**

Art. 8º - O Capítulo IV da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - A atual composição do Conselho excepcionalmente, terá seu mandato expirado em reunião ordinária de março de 2.005, respeitando a Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002.

Art. 12 - Os representantes eleitos na reunião ordinária de março de 2005 cumprirão 08 (oito) meses, somados aos seus 02 (dois) anos com mandato findo na reunião ordinária de novembro de 2007.

Art. 13 - O presidente e secretário eleitos na reunião ordinária de março de 2005, excepcionalmente, terão seus mandatos até novembro de 2006.

Art. 9º - Ficam suprimidos os artigos 14 e 15 da Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.847 de 16 de setembro de 1.997 e Lei nº 3.339 de 21 de novembro de 2.002..

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de março de 2.005.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal